DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020 | Ano III | Edição nº 646 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Portarias	2
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
FEP – Fundo Especial do Petróleo	30/11/2020	261,17
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	30/11/2020	216.926,36
ITR – Imposto Territorial Rural	30/11/2020	261,17
Fundeb	30/11/2020	2.241,26

Fernão, 30 de novembro de 2.020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 269 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SRA. EDNA HUSS GARCIA, LOTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 63 (sessenta e três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 08 de dezembro de 2020, a Servidora Sra. Edna Huss Garcia, portadora do RG n.º 28.850.872-5 e do CPF n.º 174.068.368-48, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de novembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão – Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2020

REGULAMENTA, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar, no âmbito dos serviços administrativos do Poder Legislativo, o horário de expediente e de atendimento ao público, estabelecendo novas diretrizes e rotinas para o funcionamento da Edilidade;

Considerando a necessidade de compatibilizar o horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Fernão;

R E S O L V E:

Art. 1º. O horário de expediente administrativo na Câmara Municipal de Fernão será, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas e às 13h00 às 16:30 horas.

§ 1º. O atendimento ao público ocorrerá das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira, ficando o restante do expediente reservado para serviços internos da Câmara.

§ 2º. Durante o recesso legislativo, o horário de expediente administrativo e de atendimento ao público será, de segunda à sexta feira, das 8:30 às 11:30 horas.

Art. 2º. As sessões ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas, em dias e horários definidos no Regimento Interno da Casa, podendo ainda, serem convocadas sessões extraordinárias no decorrer da legislatura, sem qualquer prejuízo ao horário de expediente previsto no artigo anterior.

Art. 3º. As proposições, inclusive os substitutivos, emendas e subemendas, deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria até às 16:30 horas da quinta-feira que anteceder a sessão de sua deliberação, possibilitando sua divulgação junto à pauta da sessão na sexta-feira, observado o que dispõe o Regimento Interno da Casa.

Art. 4º. A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, no período fixado no art. 1º deste Ato, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade.

§ 1º. Poderá ser autorizado o cumprimento da jornada de trabalho em intervalo diverso do previsto no art. 1º, desde que requisitado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. A fim de atender a conveniência do serviço ou às peculiaridades de cada função, os servidores poderão ser requisitados para prestar serviços em horários diferenciados, de modo a atender a demanda em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades da Casa, observados os preceitos legais.

§ 3º. No decorrer do recesso legislativo a jornada de trabalho dos servidores será, em caráter excepcional, reduzida e compatibilizada com o horário de expediente.

Art. 5º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente o disposto no Ato da Presidência n° 04/2019.

Fernão/SP, 30 de novembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO NO DIA 07/12/2020.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Fernão no dia 07 (sete) de dezembro de 2020, em

virtude do aniversário do município a ser comemorado no dia 08 (oito) de dezembro de 2020.

Art. 2º. A sessão ordinária da Câmara Municipal de Fernão, em virtude do ponto facultativo mencionado no artigo 1º, será realizada no dia 09 (nove) de dezembro de 2020, no horário regimental.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 30 de novembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo